



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

Ref. : Reunião da Diretoria
DECISÃO Nº : 0046/2012
PROCESSO Nº : s/nº
INTERESSADO : Controladoria do CREA-PA

EMENTA: Aprova Instrução Administrativa nº 001/2012 que Dispõe sobre procedimentos para concessão de passagens, diárias e da outras providencias.

DECISÃO

A Diretoria do CREA-PA reunida, ordinariamente, em 26 de dezembro de 2012, considerando a necessidade de reajuste dos valores das diárias concedida pelo CREA-PA. **DECIDIU : Aprovar a Instrução Administrativa nº 001/2012, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de passagens, diárias e dá outras providencias, (em anexo).** Presidiu a Sessão, Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos **Alberio**– **Presidente**. Presentes os Senhores Diretores Conselheiros: -1º Vice Presidente Eng. Civil **Carlos Eduardo** Domingues e Silva, 2º Vice Presidente Eng. Mec. **Ricardo** José Lopes **Batista**, 1º Secretário Eng. Civil **Harold** Stoessel **Sadalla**, 2º Secretário, Eng. Civil **Salomão** Peres Elgrably, 1º Tesoureiro Eng. Agr. **Rui** de Sousa **Chaves** e o 2º Tesoureiro Eng. de Infraestrutura Aeronautica **Marco Valerio** de Albuquerque **Vinagre**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém, 26 de dezembro de 2012

Engº Agr. Antonio Carlos Alberio
Presidente

Smm/diretoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2012

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de passagens, diárias e dá outras providências.

I- DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta instrução tem por finalidade fixar a tabela de valores de diárias, regular e disciplinar à concessão de passagens e diárias pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará- CREA-PA.

II- DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Entende-se por passagem a aquisição de bilhete aéreo, nacional ou internacional, terrestre, intermunicipal ou interestadual, em viagens a serviço ou representação do CREA-PA.

§1º O bilhete de passagem internacional será analisado pela norma em vigor do Conselho Federal de Engenharia Agronomia- CONFEA.

Art. 3º Entende-se por diária o valor pago para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no decorrer de um dia, no local onde a missão ocorrer.

Art. 4º Entende-se por reembolso o ato ou efeito de indenizar passagens adquiridas diretamente pelo usuário ou despesas decorrentes do uso do transporte próprio, quando autorizadas formalmente pelo Presidente ou a quem o mesmo designar, nas seguintes situações:

- a) Quando não houver disponibilidade de veículo do Conselho para a execução do serviço;
- b) Quando a vigência do serviço não permitir a utilização de meios de transporte coletivo em linhas regulares;
- c) Quando houver necessidade de transportar objetos cujo volume, natureza ou peso ofereçam dificuldade ou risco por meio de transporte coletivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

d) Única via de acesso ao local.

Art. 5º. Entende-se por Auxílio Traslado-AT o valor equivalente a uma diária a ser concedida pela movimentação do favorecido entre o local do embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 6º. Entende-se por Deslocamento Terrestre-DT a movimentação com veículo particular entre a cidade de origem e a cidade de acesso ou a cidade de destino final e vice-versa nas seguintes situações:

- a) Entre a cidade de origem e a estação do modal que o levará a cidade de destino;
- b) Entre a cidade de origem a cidade de destino ou de acesso.

Art. 7º. Entende-se por transporte urbano todo e qualquer modal (aéreo, marítimo, terrestre e ferroviário) disponível como linha regular ou transporte alternativo.

Art. 8º. Entende-se por urgência a proposição feita para deslocamento não previamente programado de interesse do CREA-PA, devidamente atestado pelo Presidente.

Art. 9º. Entende-se por necessidade de serviço a proposição feita para deslocamento programado de alteração de horário de retorno proposto, de interesse do CREA-PA, devidamente atestado.

Art. 10. Entende-se por colaborador toda pessoa que, sem vínculo com o Regional, seja convidado a prestar serviço e/ou participar de evento de interesse do CREA-PA.

Art. 11. Entende-se por beneficiário Presidente, Diretores, Conselheiros, convidados, profissionais contratados, integrantes de grupo de trabalho, comissões especiais, funcionários do CREA-PA e colaboradores.

Art. 12. Entende-se por Ajuda de Custo-AC o valor equivalente a meia diária devida nas hipóteses previstas no item V desta Instrução Normativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

III- DA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Art. 13. A solicitação de passagens, reembolsos, diárias e ajudas de custo deverá ser dirigida ao Presidente, pela unidade gestora interessada, com preenchimento de todas as informações pertinentes a viagem e seus participantes, em formulário próprio em campo apropriado (anexo I), com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, com vistas a redução de custo.

§ 1º. As viagens para grupos com mesmo itinerário e período, preferencialmente, devem constar em uma única solicitação.

§ 2º A concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, será expressamente justificada, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 14. A concessão de passagens, reembolsos, diárias e ajuda de custo será expressamente autorizada pelo Presidente, para atender convocações, convites ou missões do CREA-PA.

§ 1º. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, a autorização será dada por seu substituto, na forma prevista no regimento Interno do CREA-PA.

Art. 15. Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percursos ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizadas ou determinadas pelo CREA-PA.

IV- DAS PASSAGENS AÉREAS

Art. 16. As passagens para os deslocamentos aéreos – DA, serão fornecidas pelo CREA-PA considerando sempre a menor tarifa de voo disponível, bem como com a melhor disponibilidade de voos para o período da viagem, ou em casos excepcionais reembolsadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

§1º. Os bilhetes aéreos serão marcados preferencialmente, no período de 8 as 18 horas, sendo observada além da melhor tarifa, a melhor disponibilidade de voos para atender os horários das reuniões pelos responsáveis pela atividade no CREA-PA;

§2º Quando se tratar de viagem em caráter de urgência ou por necessidade de serviço, a restrição de menor tarifa pode ser dispensada pelo Presidente ou pessoa por ele designada.

Art. 17. A emissão de bilhete estará condicionada a confirmação da reserva pelo favorecido via e-mail.

Art. 18. O reembolso de passagem será efetuado após a sua utilização, mediante apresentação pelo favorecido de:

- a- Justificativa para autorização do Presidente;
- b- Fatura ou recibo em se tratando de pessoa jurídica ou pessoa física, respectivamente;
- c- Comprovante de liquidação da fatura;
- d- Cópia do bilhete;
- e- Cartões de embarque e;
- f- Dados da conta para depósito.

Art. 19. O CREA-PA, por meio da Gerência Financeira, encaminhará ao favorecido, também por e-mail, as informações referente ao valor, conta e data do depósito das diárias, bem como a indicação do evento a que se referem.

Art. 20. Os comprovantes de passagens utilizadas (cartões de embarque), emitidos ou reembolsados, deverão ser obrigatoriamente devolvidos, juntamente com o relatório de viagem, a Gerência de Infraestrutura-GIE em, no máximo, 30 (trinta) dias após a utilização do respectivo trecho ou na ocasião do próximo deslocamento, ou o que ocorrer primeiro.

- 1.1.1. Em casos excepcionais, mediante justificativa do favorecido, os comprovantes poderão ser encaminhados por meio eletrônico (digitalizados) para gie@creapa.com.br, desde que o documento esteja legível e, antes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

digitalizado, tenha sido afixado no formulário padrão adotado pela GIE, ficando o favorecido responsável pelo posterior envio do original ao CREA-PA.

- 1.2. O descumprimento do item anterior ensejará o bloqueio, na GIE, a concessão de diárias e passagens ao favorecido até que seja regularizada a situação.
 - 1.2.1. O processo de origem a emissão de passagens após pagamento, ficará sob a guarda da GIE até que seja anexada a documentação pertinente e depois de saneado, ser encaminhada a Gerência de Contabilidade para arquivo.

V- DAS DIÁRIAS

Art. 21. As diárias são devidas quando o deslocamento do Presidente, diretores, conselheiros, convidados, profissionais contratados, integrantes do grupo de trabalho, comissões especiais, funcionários do Conselho e colaboradores, do seu local de trabalho, nas seguintes hipóteses:

- a) Por estrita necessidade do serviço;
- b) Para participar em congresso ou evento similar visando à apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico, desde que formalmente comprovada a participação e indicado pela câmara, no caso funcionário pela chefia imediata da unidade administrativa e aprovada pelo Presidente ou a pessoa por ele designada;
- c) Para participar de treinamento inerente ao seu cargo;
- d) Por convocação para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo disciplinar;
- e) Membro da câmara residente fora da sede do Conselho Regional, do plano de trabalho e condicionado a aprovação do relatório de viagem.

§ 1º- A concessão de diária ou ajuda de custo em apoio à participação do conselheiro em evento externo, a profissional contratado ou palestrante convidado deverá ser precedida de declaração de que não recebe tal apoio ou ajuda de outra instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

§ 2º- A concessão de diárias e passagens deverá ter como parâmetro o horário e o período da participação do beneficiário no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser realizado.

Art. 22. O número de diárias concedidas será correspondente ao número de pernoites contados no período de convocação previamente autorizado, devendo ser conferido posteriormente através do comprovante preferencialmente na forma eletrônica do bilhete correspondente ao modal usado.

§ 1º- o cálculo para evento de número de diárias corresponde a seguinte fórmula:

$N \text{ diárias} = n + 1$, onde "n" corresponde o número de pernoites, e 1, para custear despesas AT e DT;

§ 2º- o parâmetro para diárias será o horário e período da participação do beneficiário no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser realizado;

§ 3º- será permitido o limite máximo de 15 (quinze) diárias;

§ 4º- No caso de prorrogação do período da viagem, autorizada pelo Presidente, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período.

Art. 23. Divergências no número de diárias autorizadas decorrentes de indisponibilidade de lugares em vôos com horários que atendam a viagem serão resolvidas pelo Presidente.

Art. 24. Quando os afastamentos dentro da Região Metropolitana da Belém-RMB para fins de inspeção, pesquisa e vistorias, serão indenizados em 50% dos valores constantes da diária básica, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede/inspetoria ou domicílio (somente para Conselheiros e Colaboradores).

§ 1º- A Região Metropolitana de Belém ou Grande Belém, compreende os municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

Art. 25º. De acordo com a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º-, incisos II e XX; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso I e XIII; Instrução Normativa SRF nº-15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, incisos II e III; Parecer Normativo CST nº-10, de 17 de agosto de 1992; Parecer Normativo Cosit nº 1, de 17 de março de 1994), como as diárias não estão sujeitas a qualquer tipo de acerto quando do retorno do deslocamento, e para prevenir a hipótese de se tornarem um instrumento de complementação salarial, desviando-se do seu conceito legal de reembolso de despesas de alimentação e pousada, exclusivamente, além das regras acima mencionadas, é necessário, para fins de isenção do imposto sobre a renda, que:

- a) os valores pagos a esse título guardem critérios de razoabilidade, não só em relação aos preços vigentes na localidade para a qual se deslocará o servidor, como também em razão da importância que este ocupar na hierarquia da empresa ou órgão concedente;
- b) as diárias não visem indenizar gastos com pessoas sem vínculo com o empregador, como é o caso de esposa e filhos do empregado, funcionário ou diretor;
- c) correspondam a despesas de alimentação, pousada e correlatas no local da prestação do serviço eventual e temporário; e
- d) a qualquer momento, possam ser comprovadas mediante apresentação do bilhete de passagem ou nota fiscal de serviço e o recibo do estabelecimento hoteleiro, no qual conste o nome do servidor, o efetivo deslocamento deste, bem como os valores desembolsados pelo empregador.

Os adiantamentos de recursos para atender às despesas de viagens e estadas, quando sujeitos a posterior prestação de contas, não se enquadram como diárias; entretanto, não compõem o rendimento bruto do servidor, desde que devidamente comprovados, o deslocamento e as despesas efetuadas, conforme acima exposto.

Ajuda de custo : conceituam-se ajuda de custo, para fins do disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, os valores pagos em caráter indenizatório, destinados a ressarcir os gastos com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro ou para o exterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

A efetiva remoção está sujeita à comprovação posterior pelo beneficiário, a qualquer momento, por meio de documentos emitidos pelo empregador.

§ 1º- Para atender aos itens "c" e "d", é obrigatória a comprovação de viagem, mediante apresentação do recibo ou nota fiscal de estadia, comprovante de desembarque e relatório de viagem.

Art. 26. Os valores das diárias do CREA-PA serão reajustados por Portaria, conforme análise e Decisão de Diretoria, a partir de proposta justificada de qualquer Diretor, com base nos valores vigentes conforme tabela a seguir.

TABELA DE DIÁRIAS

NO ESTADO	FORA DO ESTADO
R\$	R\$
350,00	550,00

Art. 27. O valor total das diárias será depositado em conta bancária específica do favorecido, que devem constar na solicitação de viagem, até um dia útil antes da realização da viagem, e desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- A GIE receber a solicitação da unidade solicitante aprovada com, no mínimo dez dias úteis antes do início da viagem programada, contendo todas as informações como conta bancária e favorecido;
- Atendido o critério anterior, a GIE terá um dia útil para acionar o favorecido por telefone, encaminhando em seguida, o comunicado da reserva por e-mail;
- O favorecido deve confirmar a reserva, por e-mail, em até um dia útil, após ter sido notificado;
- Após a confirmação da reserva pelo favorecido, a GIE terá até cinco dias úteis para providenciar o envio das diárias para pagamento;
- A Gerência Financeira-GFIN, após receber a solicitação da GIE, providenciará, em no máximo dois dias úteis, o pagamento dos valores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

Art. 28. As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser devolvidas no prazo de três dias úteis, mediante crédito bancário em favor do CREA-PA, na conta do Banco do Brasil, agência 3074-0, conta corrente 13.970-X, encaminhando o comprovante bancário, juntamente com as informações a que as diárias se referirem, para identificação do crédito.

Art. 29 Não ocorrendo à devolução de diária não utilizada, o responsável Contábil e a Superintendência ficam autorizadas a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se fizerem necessárias.

§ 1º- Em casos que não puder haver descontos serão analisados diretamente pela Controladoria ou Presidente;

§ 2º- Fica impedido de participar de qualquer evento o beneficiário que não tiver prestado contas de viagem anterior;

§ 3º- As despesas de hospedagem de acompanhantes, bem como as relativas a frigoar, interurbanos (exceto para contato com a sede e inspetorias), lavanderia e outras serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

Art. 30 As remarcações de passagens serão providenciadas diretamente com a GIE, por solicitação do favorecido e após devidamente autorizadas pelo Presidente do CREA-PA.

Art.31 Não é devido o pagamento de diárias nas seguintes situações:

- a) Se o servidor não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função (Decreto Federal nº 343/91);
- b) Se o deslocamento da sede de serviço constituir exigência permanente do exercício do cargo (Decreto Federal nº. 343/91);
- c) Se o beneficiário se deslocar dentro do mesmo município ou da Região Metropolitana de Belém.

Neste caso, ficará condicionado ao estabelecido do Artigo 23;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

- d) Beneficiário em período de férias ou afastado, salvo quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pessoa designada por este;
- e) Se o beneficiário cumprir a missão em outro município durante a sua jornada e em dia útil de trabalho; exceto se ocorrer à prorrogação da jornada nos termos desta norma, ou se não lhes for assegurado todos os transportes necessários;
- f) Se o evento for patrocinado pelo CONFEA e/ou outro órgão. Neste caso, a petição deverá constar de quem será a responsabilidade pelos pagamentos de diárias, hospedagem, deslocamento e passagem.

Art.32 A prestação de contas de diárias do beneficiário deverá acontecer no prazo de 5 (cinco) dias de retorno da viagem, compreendendo o relatório de viagem e a entrega dos canchotos dos bilhetes do(s) modal(is) relacionado(s) ao evento.

§ 1º- o relatório de viagem deverá ser entregue à Presidência, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

§ 2º- caso o evento seja para conhecimento de novas tecnologias, além do relatório, o(s) participante(s) deverá(ão) marcar seminário de apresentação com no máximo 72 (setenta e duas) horas após o mesmo, ou em casos formalmente autorizados pelo Presidente.

§ 3º- o relatório será analisado e poderá ser devolvido para possível correção, esclarecimentos e complementações.

VI- DO DESLOCAMENTO TERRESTRE

Art. 33 O deslocamento terrestre-DT decorrente do uso de transporte próprio, para viagens autorizadas pelo Presidente, será efetivado mediante a concessão do valor equivalente ao reembolso da quantia dispendida de acordo com as seguintes condições:

§ 1º limite de até 600 km entre a cidade de origem, destino e retorno à origem. Consideram-se exceções às distâncias da sede-inspetoria-sede e entre inspetorias;

§ 2º. a indenização do quilômetro rodado do preço do litro do combustível para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

o valor pago pelo CREA-PA para o abastecimento de sua frota de veículos, terá como base:

- a) trinta por cento do preço do litro de gasolina comum;
- b) trinta por cento do litro de álcool;
- c) trinta por cento do preço do m³ (metro cúbico) GNV - Gás Natural Veicular.

Inciso único- valor médio por litro ou metro cúbico, será apurado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, divulgado na página da Internet <http://www.anp.gov.br>. 32.2.2 A despesa de deslocamento por meio de transporte próprio será indenizada por quilometro rodado, conforme o combustível do veículo utilizado, até o limite do valor da passagem aérea do respectivo trecho.

§ 3º O ressarcimento pelo quilômetro rodado em veículo próprio, correspondente à distância do município da sede ou da inspetoria até o local do evento e volta, a fim de atender o CREA-PA. Este deslocamento será baseado tabela I deste Ato;

§ 4º Considera-se a memória de calculo do ressarcimento: combustível, lubrificantes, desgaste de pneus, seguros, pedágio, depreciação, revisão, retificas e todos os demais gastos, estando o Conselho Regional eximido de qualquer responsabilidade por eventual acidente com o veículo, seu proprietário e passageiros;

§ 5º O CREA-PA não se responsabiliza por quaisquer danos a veículos particulares em caso de acidentes ou defeitos;

§ 6º O CREA-PA não se responsabiliza por quaisquer fatos inerentes ocasionados por condução de terceiros (caronas);

§ 7º Quando mais de uma pessoa se deslocar no mesmo veículo, somente fará jus à indenização o proprietário ou responsável pelo mesmo.

Art.34 Nos casos em que o deslocamento exigir, obrigatoriamente, hospedagem em destino intermediário entre a origem e o destino final e vice-versa, serão ressarcidas as despesas com hospedagem -DH mediante comprovação e autorização do Presidente, limitado a 50% do valor da diária do grupo a que pertence o beneficiário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

Art.35 As multas de trânsito em veículos do CREA-PA, de terceiros ou locados serão de responsabilidade exclusiva dos seus condutores ou proprietários.

VII- DO CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 36 O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas é obrigatório e será providenciado por empregado designado pelo organizador do evento.

Art. 37 A presença de todos os participantes deverá ser registrada, diariamente no formulário de presença, modelo anexo II, para posteriormente ser juntada ao processo no respectivo dossiê.

- a) Quando as despesas forem custeadas pelo CONFEA, a presença diária deverá ser registrada, também, na folha de presença-custos CONFEA, anexo III.
- b) A folha de presença será encaminhada a GIE, no prazo até cinco dias após a realização do evento, para conhecimento e controle. Quando for detectado o não comparecimento ao evento, em parte ou na totalidade, a GIE solicitará ao participante a devolução proporcional dos valores despendidos a título de diárias e auxílio traslado para sua participação.
- c) Quando for detectada a ausência na totalidade do evento a devolução alcançará 10% dos valores despendidos pelo CREA-PA inclusive os referentes ao bilhete aéreo.
- d) Na hipótese do favorecido não efetuar a devolução no prazo de 30 (trinta) dias após o comunicado da GIE, este terá os valores respectivos descontados dos créditos a que faria jus a título de diárias em sua próxima viagem.
- e) Passados 90 (noventa) dias após o comunicado da GIE sem que o favorecido tenha sido convocado, o processo será remetido a Controladoria-CTL para fins de notificação do favorecido para que pague o debito no prazo de quinze dias, sob a pena de inscrição na Dívida Ativa e posterior Execução judicial pela Coordenadoria Jurídica-COJUR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Não serão concedidas passagens, diárias, deslocamentos terrestres e ajudas de custo simultaneamente para Conselheiro e seu suplente quando o titular estiver no exercício de sua função.

Art. 39. Despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material a ser utilizado no interesse do CREA-PA, serão ressarcidos mediante justificativa acompanhada da devida comprovação fiscal e competente autorização.

Art. 40. Diferença de preço, taxas, alterações de itinerário ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas por conveniência ou devido a fato de responsabilidade do favorecido correrão por conta deste.

Art. 41. Independentemente do número de deslocamentos intermediários do favorecido, o pagamento do Auxílio Traslado-AT fica limitado a um por semana contado da 0 (zero) hora do domingo às 24 (vinte e quatro) horas do sábado subsequente.

Art. 42. No caso da pernoite ocorrer durante o deslocamento, a bordo de aeronave, ônibus, trem ou outro meio de transporte coletivo, será devida diárias referente ao respectivo pernoite somente se o horário de embarque ocorrer a partir das 22 horas e a duração do deslocamento for superior a duas horas.

Art. 43. O Conselheiro do CREA-PA que participar de evento, representando o CREA-PA, quando os recursos da viagem forem provenientes do CREA-PA, deverá apresentar relatório para apreciação na Reunião de Diretoria subsequente ao evento.

Art. 44. A GIE encaminhará relatório mensal de solicitações emitidas à Coordenadoria Administrativa Financeira-CAF para controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

Art. 45. Os casos não previstos nesta norma Interna serão resolvidos pelo Presidente nos termos do Regimento Interno do CREA-PA.

Belém 26 de dezembro de 2012.

Engº Agrº Antonio Carlos Alberio

Presidente

Aprovado em reunião de Diretoria realizada em 26/12/2012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS/DIÁRIAS

NOME: _____ Matrícula _____
CPF: _____ RG: _____ EXPEDIDOR: _____
() PRESIDENTE () COLABORADOR EVENTUAL () SERVIDOR () OUTROS
CARGO: _____
FUNÇÃO: _____
TELEFONES: _____
BANCO: _____ Nº DO BANCO: _____ Nº DA AGÊNCIA: _____ C/C: _____

DADOS DA VIAGEM

() DIÁRIAS E PASSAGENS () SOMENTE DIÁRIAS () SOMENTE PASSAGENS
DIÁRIAS: () 50% () 100%
TRANSPORTE: () AÉREO () RODOVIÁRIO () () VEÍCULO PRÓPRIO
DESTINO/TRECHO: _____
EVENTO/DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM: _____
LOCAL: _____
DATA INÍCIO DO EVENTO: ____/____/____ HORA: _____
DATA TÉRMINO DO EVENTO: ____/____/____ HORA: _____
JUSTIFICATIVA: _____

Caso a viagem inicie na sexta-feira ou inclua sábado(s), domingo(s) ou feriado(s)

RESSARCIMENTO POSTERIOR PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO/PRÓPRIO:

() SIM () NÃO

(Neste caso o proposto deverá formalizar processo para solicitar o pagamento dos gastos com as passagens rodoviárias e combustíveis).

DATA DA IDA: ____/____/____ DATA DO RETORNO: ____/____/____

CONDIÇÕES/RESTRIÇÕES DOS TRECHOS: _____

(justificar datas/horários, da ida/retorno, caso haja restrições quanto a horários de vôos)

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO PROPOSTO

AUTORIZADO EM: ____/____/____

Engº Agrº Antonio Carlos Alberio
Presidente

